Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6517/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/609/2013
PROTOCOLO	:	1403952
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO LIBÓRIO SILVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO/CREDENCIAMENTO Nº 162/2012/DIRAF
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	CENTRO OFTALMOLÓGICO DOURADOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELA CREDENCIADA À CONCEDENTE TEM COMO RESPONSÁVEL O SR. RICARDO BUENO RIBEIRO, EM CARÁTER PERSONALÍSSIMO E INTRANSFERÍVEL, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 267/2008 E SUAS ALTERAÇÕES E NA PORTARIA/DETRAN/MS "N" Nº 97/2009, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.064,80

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO/CREDENCIAMENTO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PELA CREDENCIADA À CONCEDENTE TEM COMO RESPONSÁVEL O SR. RICARDO BUENO RIBEIRO, EM CARÁTER PERSONALÍSSIMO E INTRANSFERÍVEL, PREVISTOS NA RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 267/2008 E SUAS ALTERAÇÕES E NA PORTARIA/DETRAN/MS "N" Nº 97/2009, COMPREENDENDO A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo/Credenciamento nº 162/2012/DIRAF (peça 23), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando em apreciação à execução financeira, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF n° 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, e a empresa **CENTRO OFTALMOLÓGICO DOURADOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.997.099/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Bueno Ribeiro, CPF nº 145.721.568-32, como

Credenciada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, "b", e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa à prestação de serviços técnicos especializados de realização de exame médicos de aptidão física e mental, conforme especificações contidas na Cláusula Primeira, com o contrato no valor de R$ 57.064,80 (cinquenta e sete mil, sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-4326/2013 (peça 28), que decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade da licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 162/2012/DIRAF e por meio da decisão singular – DSG-G.ICN-6022/2014 (peça 46), que decidiu pela regularidade pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização do Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato Administrativo nº 162/2012/DIRAF.

Em sua análise-ANA–2ICE–22916/2015 (peça 51), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 162/2012,/DIRAF, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR - 10743/2016 (peça 52), opinou pela legalidade e regularidade dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 162/2012/DIRAF, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, e no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise da execução financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 162/2012/DIRAF.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 21, peça 31-pág. 5-17, peça 48-pág. 6-12, no valor de R$ 149.375,23), Anulação de Empenho (peça 31-pág. 18, no valor de R$ -19.119,20), Ordens de Pagamento (peça 31-pág. 19-30, peça 48-pág. 13-20, no valor de R$ 149.375,23) e Notas

Fiscais (peça 31-pág. 31-42, peça 48-pág. 21-27, no valor de R$ 149.375,23), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 57.084,80
Valor Contratual Final – R$ 157.313,06
Termo Aditivo e Apostilamento – R$ 100.248,26
Notas de Empenho - R$ 168.494,43
Anulação do Empenho – R$ -19.119,20
Saldo das Notas de Empenho – R$ 149.375,23
Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 149.375,23
Notas Fiscais - R$ 149.375,23

Em 18/12/2014, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 48-pág. 3, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo/Credenciamento nº 162/2012/DIRAF, celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, como Concedente, neste ato representado por seu Diretor-Adjunto, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, e a empresa **CENTRO OFTALMOLÓGICO DOURADOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 04.997.099/0001-07, representada neste ato pelo Sr. Ricardo Bueno Ribeiro, CPF nº 145.721.568-32, como Credenciada;

2 – Pela quitação ao responsável, Sr. Francisco Libório Silveira, CPF nº 071.982.301-30, Diretor-Adjunto, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator